



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000366115

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2043813-72.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante SIMONE DE SOUZA SILVA, é agravado CLARO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (Presidente sem voto), SIDNEY BRAGA E JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

JAIRO BRAZIL
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

19ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento nº 2043813-72.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo – Foro Regional V – São Miguel Paulista – 4ª

Vara Cível

Agravante: Simone de Souza Silva

Agravada: Claro S.A.

Voto nº 28.526

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. Suspensão do processo em razão do decidido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça (Tema nº 1.264). Admissibilidade. Hipótese dos autos que se amolda ao decidido e determinado pela Colenda Corte Superior. Decisão mantida. Agravo não provido.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão de página 178 proferida pela MM. Juíza Luciana Antoni Pagano que, em ação declaratória de prescrição de dívida cumulada com indenização por dano moral e inexigibilidade de débito movida pela agravante e autuada sob nº 1011823-02.2024.8.26.0005, determinou a suspensão do processo até julgamento do Tema nº 1.264 ou levantamento da suspensão pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça.

A agravante alega inexistir pedido para reconhecimento de prescrição e aduz discutir a respeito de alegada nulidade e ilegalidade de ato jurídico por descumprimento à Lei Geral

de Proteção de Dados (LGPD) cumulada com indenização por dano moral. Requer a concessão de efeito suspensivo.

Foi indeferido o efeito suspensivo pleiteado.

Contraminuta às páginas 208/212.

É o relatório.

Sem razão a agravante.

É impertinente a alegação da recorrente no sentido de inexistir pedido de declaração de prescrição de dívida.

À página 59 dos autos principais a agravante postula “*O reconhecimento da prescrição das dívidas do contrato de n.º 003375323892-21795138, no valor de R\$ 7,96 (sete reais e noventa e seis centavos), com vencimento em 15/06/2015 e Contrato de n.º 003375323892-21792383, no valor de R\$ 128,39 (cento e vinte e oito reais e trinta e nove centavos), com vencimento em 15/06/2015*”.

Além disso, há pedido de exclusão das dívidas prescritas da plataforma Serasa Limpa Nome e de plataformas de cobrança extrajudicial semelhantes (página 60).

No Tema 1.264 o Colendo Superior Tribunal de Justiça submeteu a seguinte questão a julgamento: “*Definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos.*”, o que corresponde à hipótese dos presentes autos.

A propósito:

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO.*”

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TELEFONIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Decisão que determinou a suspensão do processo até o julgamento do Tema Repetitivo nº 1.264. Demanda que versa sobre inscrição de dívida alegadamente prescrita em plataforma de cobrança. Suspensão do andamento do feito, em cumprimento à determinação do E. STJ. Admissibilidade. Recurso desprovido.” (TJSP, 28ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento 2023262-71.2025.8.26.0000, rel. Des. DIMAS RUBENS FONSECA, j. 19/02/2025).

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inscrição na plataforma SERASA LIMPA NOME. Ação declaratória de inexigibilidade de débito e condenatória de indenização por danos morais. Determinação de suspensão do processo em razão do decidido pelo C. Superior Tribunal de Justiça em regime de recursos repetitivos (Tema 1.264). Insurgência da autora. - Suspensão da demanda em razão de admissão pelo Superior Tribunal de Justiça a afetação dos Recursos Especiais 2.092.190/SP, 2.121.593/SP e 2.122.017/SP, Tema n. 1264. Demanda fundada em inexigibilidade de dívida prescrita. Enquadramento do caso concreto na hipótese definida no Tema 1.264. Suspensão devida. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO.” (TJSP, 32ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento 2018512-26.2025.8.26.0000, rel. Des. CLAUDIA MENGE, j. 10/02/2025).

“Agravo de instrumento. Determinação de suspensão do processo. Matéria sujeita ao quanto decidido no Tema nº 1.264 do C. STJ. Decisão mantida. Recurso improvido.” (TJSP, 14ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento 2393234-89.2024.8.26.0000, rel. Des. LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL, j. 10/02/2025).

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso.

Jairo Brazil
Relator